

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
HMUE 033/2024

RESUMO	
Objeto	Prestação do serviço de Assessoria e consultoria: Ações que abrangem este escopo: 1. Realização de pré-auditoria para verificação das conformidades dos requisitos e padrões exigidos no respectivo manual (OPSS), no caso da ONA Nível 1. 2. Apoio na implementação de políticas, práticas e protocolos de Segurança do Paciente em consonância com a Portaria n°. 529/2013 do Ministério da Saúde que envolve a promoção e apoio à implementação de iniciativas voltadas à segurança do paciente. 3. Apoio no desenvolvimento do plano de ações de acordo com as necessidades de melhoria, bem como, a priorização das ações implementadas. 4. Apoio na implementação do Núcleo de Segurança do Paciente de acordo com a RDC n°. 36/2013 que prevê a melhoria contínua dos processos, ações para disseminação sistemática da cultura de segurança, articulação e integração dos processos de gestão de risco. 5. Apoiar na implementação de modelo de gestão da assistencial de acordo com as normas vigentes e melhores práticas. 6. Realização de cursos, treinamentos e palestras relacionadas a Segurança do Paciente (ver ANEXO 1 da proposta comercial)
Valor total	R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) mensalmente
Pagamento	10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços
Reajuste	IPCA
Prazo	INDETERMINADO
Acessoriedade	Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2024
Data de início	28/05/2024
Foro	Ananindeua/PA

CONTRATANTE

Nome	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
FILIAL	Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência - HMUE
CNPJ	23.453.830/0029-70
Endereço	Rodovia BR 316, km 03, S/N, Bairro: Guanabara, Ananindeua/PA, cep 67.010-000.
Representante	Jose Carlos Rizoli, CPF 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	INSTITUTO BRASILEIRO PARA SEGURANÇA DO PACIENTE - IBSP
CNPJ/MF	12.232.692/0001-45
Endereço	Avenida Marques de São Vicente, 446, conj. 1601, Barra Funda, São Paulo – SP, CEP 01.139-000
Representante	KARINA MARCIA PIRES PECORA – SÓCIA-ADMINISTRADORA

OBJETO

1. A CONTRATADA prestará os serviços acima identificados sem exclusividade com a CONTRATANTE.
2. A CONTRATADA obriga-se a entregar relatórios a cada 30 (trinta) dias demonstrando o cumprimento das obrigações aqui assumidas.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Faz parte do objeto do contrato a entrega, pela CONTRATADA, de relatórios mensais contendo o demonstrativo das atividades desempenhadas, indicando, inclusive, resultados obtidos mediante cumprimento das obrigações assumidas neste contrato e ainda:
 - a) Videoconferência com duração de até 1h30 para acompanhamento realizada por consultor IBSP a cada 15 dias;
 - b) Visita inicial presencial (única) para auto avaliação diagnostica realizada por 2 consultores em 4 períodos de 3h cada;
 - c) Visita presencial com duração de 8 horas a ser realizada 1 vez ao mês, sempre com agendamento prévio;
 - d) Elaboração de relatório de visita e entrega em até 72 horas;
 - e) 1h30 de treinamento/mês, se necessário;
 - f) Executar os serviços contratados na melhor forma técnica, em conformidade com as orientações e solicitações efetuadas pela CONTRATANTE;
 - g) Designar profissional com competências condizentes com os objetivos do presente, substituindo-o de imediato em caso de ausência do mesmo, garantindo que todas as funções sejam integralmente executadas;
 - h) Fornecer a mão de obra, equipamentos e materiais necessários a execução das atividades aqui contratadas, elaborando, preparando, e concluindo a entrega dos serviços nos prazos acordados;
 - i) Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se integralmente por todo e qualquer ato ou fato que cause ou possa vir causar perdas e/ou danos à CONTRATANTE;
 - j) Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários à execução dos serviços.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. Pagar o preço acima indicado, desde que haja previamente o respectivo repasse da verba pública a ela pelo ente político acima indicado.
5. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pela CONTRATADA, visando o regular atendimento dos pacientes.
6. Informar por escrito à CONTRATADA eventual ocorrência com os prepostos desta para que ela adote as providências que cada caso requerer, inclusive a substituição de profissionais destinados ao cumprimento dos serviços contratados, se assim desejar.

PREÇO

7. A CONTRATANTE pagará o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** mensais, referente ao serviço de Consultoria em Qualidade e Segurança do Paciente e **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** mensais, referente ao serviço de Assessoria e consultoria para processo de acreditação nacional (ONA), totalizando o valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)** mensais, mediante apresentação de nota fiscal até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da prestação de serviços. Nesse valor está incluso todas as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e impostos.
8. A emissão da nota fiscal deve ocorrer no mês da prestação dos serviços, em conformidade com o artigo 1º da Lei Federal 8.846/94.
9. Para receber o preço a CONTRATADA apresentará mensalmente cópias autenticadas da quitação das obrigações legais relativos aos prepostos designados para a prestação dos serviços, sob pena de não pagamento até que ela cumpra tal obrigação.
10. A CONTRATADA declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar o seu pagamento é unicamente proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse pelo ente político para a CONTRATANTE consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não poderá ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.
11. A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.

12. O valor acima indicado inclui todas as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e impostos.

REAJUSTE

13. O preço dos serviços será reajustado mediante negociação entre as partes e por escrito.

PRAZO e RESCISÃO

14. Este contrato é celebrado para vigorar por prazo INDETERMINADO, a partir de 28/05/2024 e pode ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, desde que comunique sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, decorridos os quais o contrato estará rescindido de fato e de direito, sem direito a qualquer multa ou indenização, a nenhum título.
15. Este contrato é acessório do principal que foi realizado entre a CONTRATANTE e a SECRETARIA DE SAUDE DO ESTADO DO PARÁ – SESPA, através do Contrato de Gestão nº 002/SESPA/2024. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

RESPONSABILIDADES ADMINISTRATIVAS DA CONTRATADA

16. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios, que gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos éticos que se envolvem com a prestação de serviços com os Diretores Clínico e/ou Técnico da unidade de saúde filial da CONTRATANTE.
17. Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre

ela e seus empregados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

18. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados ou prepostos, sendo que ela declara que se responsabiliza pelo pagamento de toda e qualquer autuação que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão de sua eventual inércia.

RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

19. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, sendo que seus representantes, prepostos, associados e/ou empregados executarão seus serviços profissionais de forma independente, sendo que, para todos os fins e efeitos jurídicos, a CONTRATADA deverá ser considerada como sua única e exclusiva empregadora, devendo ser afastada da CONTRATANTE qualquer responsabilidade direta e indireta em eventuais ações judiciais e procedimentos administrativos.
20. A CONTRATADA obriga-se a reembolsar a CONTRATANTE de todas as despesas advindas de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da CONTRATADA, inclusive despesas judiciais e honorários advocatícios, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a partir do desembolso, servindo os comprovantes, guias, recibos como documentos hábeis a instruir a cobrança, se for necessário.
21. A CONTRATADA autoriza desde já a retenção dos seus pagamentos dos valores equivalentes a eventual condenação da CONTRATANTE por alguma responsabilidade em razão da atuação dos prepostos daquela nas dependências desta, mesmo que a título de solidariedade ou subsidiariedade.
22. A CONTRATADA deverá responder pelo ônus financeiro decorrente de eventuais condenações em reclamações trabalhistas promovidas contra a CONTRATANTE por seus próprios empregados ou de suas subcontratadas ou de terceiros vinculados à prestação dos serviços, ainda que não faça parte do polo passivo, sob pena de caracterização de inadimplemento do contrato.

23. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e das leis 13.429/17 e 13.467/17, e que se compromete a responder e se responsabilizar perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médicos, contra a CONTRATANTE.
24. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo ajuizado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já se compromete a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventuais ações judiciais.
25. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA - que é total e amplo - esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125 e seguintes), com o que concorda e aceita incondicionalmente a CONTRATADA.

RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

26. A intenção das partes é que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pelo pleno e total funcionamento da (s) especialidade (s) acima identificada que forem necessários para que o serviço atinja o seu pleno e adequado funcionamento.
27. A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis), na sua respectiva extensão (art. 944 do Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser

responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

28. Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, caso a CONTRATANTE seja responsabilizada por qualquer forma, direta, indireta, solidária ou subsidiariamente, a ela é assegurado o direito de regresso (art. 934 do Código Civil) contra a CONTRATADA e seus sócios, na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta ou seus prepostos, com o que esta concorda expressamente.

DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

29. Os dados pessoais coletados no presente contrato têm como base legal o disposto no artigo 7º, inciso V, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), bem como para garantir o cumprimento fiel da execução do contrato entre as PARTES, declarando-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da referida Lei, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada pela Lei.
30. As PARTES armazenarão os dados pessoais coletados, com a finalidade exclusiva para a execução do contrato, enquanto perdurar a relação contratual e para necessariamente atender os prazos legais ou regulatórios.
31. As PARTES responsabilizam-se por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do seu titular. Em caso de ocorrência de vazamento indevido de dados, se comprometem a comunicar os seus titulares sobre o ocorrido, bem como à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou danos graves ao titular dos dados pessoais.
32. O titular dos dados poderá requerer expressamente para o agente responsável pelo tratamento, a qualquer momento e mediante solicitação, o acesso, a informação sobre a existência de tratamento de seus dados pessoais, a correção ou a eliminação de dados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD).
33. Em caso da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) solicitar informações a qualquer PARTE sobre as atividades de tratamento de dados pessoais, inclusive para

elaboração do Relatório de Impacto à Proteção dos Dados Pessoais, a PARTE deverá necessariamente comunicar ao titular dos dados pessoais, não podendo transferir ou de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir o acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro sem o conhecimento do titular dos dados.

34. Em caso do uso de compartilhamento de dados pessoais, por meio do tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais realizado por órgãos e entidades públicas em cumprimento de competências legais, ou entre órgãos e entidades privadas, a PARTE deverá obrigatoriamente comunicar o titular dos dados pessoais e obter a autorização específica para a execução de outra modalidade de tratamento de dados pessoais.
35. O compartilhamento de dados pessoais com terceiros, depende obrigatoriamente do consentimento expresso e transparente do titular dos dados para esse fim, exceto em casos de situações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD) que dispensam a autorização.
36. O titular dos dados pessoais, autoriza os CONTROLADORES e OPERADORES dos dados, nos termos do inciso I, do artigo 7º, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), a utilizar e compartilhar os dados deste contrato, para atingir a finalidade legítima e exclusiva referente a execução do presente contrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

37. A responsabilidade técnica, profissional, civil e criminal pela prestação de serviços junto aos órgãos e poderes competentes serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios
38. Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, inclusive médicos, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.
39. A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, e compromete-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho por meio de qualquer procedimento que vier a ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto dela (CONTRATADA), inclusive médico/s, contra a CONTRATANTE.

40. A CONTRATADA responde exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus prepostos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.
41. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por quaisquer reclamações e eventuais erros dos integrantes de sua equipe, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.
42. Este contrato é intransferível e a CONTRATADA não pode sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros sem anuência por escrito da CONTRATANTE.
43. Ficam fazendo parte integrante deste contrato cópia do instrumento constitutivo da CONTRATADA, comprometendo-se está a entregar à CONTRATANTE cópia das respectivas alterações caso venham a ocorrer.
44. Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.
45. Na hipótese de não cumprimento ou cumprimento parcial deste contrato pelo CONTRATADO lhe será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor dos serviços prestados no mês em que o inadimplemento for constatado, devendo a quantia ser retido pelo CONTRATANTE.
46. A infração a qualquer cláusula deste contrato autoriza a sua imediata rescisão e a cobrança de multa pela CONTRATANTE mediante correspondência a exclusivo critério desta, sem a necessidade de notificação extrajudicial ou judicial neste sentido.
47. A CONTRATADA se obriga a manter em segredo, sigilo e confidenciais todas as informações cadastrais, comerciais e as contidas nos prontuários dos pacientes, obtidas com a CONTRATANTE, inclusive as constantes deste contrato, respondendo única, exclusiva e diretamente pela indenização correspondente à violação desta regra.
48. Não é permitida a utilização de quaisquer medicamentos e/ou materiais no atendimento dos pacientes que não sejam os adquiridos única, exclusiva e diretamente pela CONTRATANTE.
49. Os comunicados à imprensa ou a comunicação com qualquer órgão da mídia deverão ser feitos obrigatoriamente por meio da assessoria de imprensa da CONTRATANTE.

50. É vedada a utilização e veiculação das marcas, logos e logomarcas da CONTRATANTE para quaisquer finalidades sem autorização prévia e escrita desta.
51. As cláusulas de responsabilidade da CONTRATADA perdurarão mesmo após a eventual rescisão deste contrato, independentemente do motivo.
52. Este contrato não estabelece entre as partes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.
53. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato nem subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto a terceira pessoa jurídica, sob pena de sua rescisão imediata.
54. Qualquer tolerância da CONTRATANTE em relação às cláusulas e condições deste contrato não importará em precedente, novação, alteração ou renúncia de possível direito, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

FORO

55. As partes elegem a comarca de Ananindeua/PA, para solução de litígios.

Ananindeua/PA, 28 de maio de 2024.

Assinado digitalmente por:
JOSE CARLOS RIZOLI
CPF: ***.893.228-**
Certificado emitido por AC DIGITAL
MULTIPLA G1
Data: 12/08/2024 08:25:12 -03:00



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO

JOSE CARLOS RIZOLI

Assinado eletronicamente por:
Karina Marcia Pires Pecora
CPF: ***.210.858-**
Data: 07/08/2024 16:55:11 -03:00



INSTITUTO BRASILEIRO PARA SEGURANÇA DO PACIENTE – IBSP

KARINA MARCIA PIRES PECORA – SÓCIA-ADMINISTRADORA

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Azevedo Costa
CPF: ***.341.594-**
Data: 07/08/2024 17:32:28 -03:00



Assinado eletronicamente por:
Juliana Nascimento Farias Lima
CPF: ***.654.605-**
Data: 08/08/2024 11:48:51 -03:00



Marcelo Azevedo Costa

519.341.594-68

Nome

CPF



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: VJ55C-6AZ5Z-6LHXR-6QA5Y

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Karina Marcia Pires Pecora (CPF ***.210.858-**) em 07/08/2024 16:55 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.101.107.128	Não disponível
Autenticação karina.pires@segurancadopaciente.com.br	
Email verificado	
qHy0Ytv37X/h4ncKhnmoMZdD7D+bDY6i/DSxwg0cC50=	
SHA-256	

- ✓ Marcelo Azevedo Costa (CPF ***.341.594-**) em 07/08/2024 17:32 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
200.17.75.254	Não disponível
Autenticação dex.hmue@indsh.org.br	
Email verificado	
OJGik9rfLBVwuO+9lwRipyoyqLvTj2XW+RXILYn/TW8=	
SHA-256	

✓ Juliana Nascimento Farias Lima (CPF ***.654.605-**) em 08/08/2024 11:48 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.81.137.164	Lat: -23,500914 Long: -46,723508
	Precisão: 14 (metros)
Autenticação	financeiro@segurancadopaciente.com.br
Email verificado	
2JXoLYGIGsfcCiovXx/YUOPHo209HCCzQGWzVx1SoJM=	
SHA-256	

✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF ***.893.228-**) em 12/08/2024 08:25 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/VJ55C-6AZ5Z-6LHXR-6QA5Y>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>

1º ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE

Nome/filial	INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
CNPJ/MF	23.453.830/0029-75
Representante	José Carlos Rizoli - CPF: 171.893.228-68

CONTRATADA

Nome	INSTITUTO BRASILEIRO PARA SEGURANÇA DO PACIENTE - IBSP
CNPJ/MF	12.232.692/0001-45
Representante	Karina Marcia Pires Pecora – CPF 260.210.858-84

As partes já qualificadas no contrato acima identificado, de 28/05/2024, resolvem aditá-lo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente aditivo tem por objeto a inclusão, no contrato vigente entre as partes, do serviço de implantação, monitoramento e suporte do sistema INFECTOASSIST, destinado ao apoio no uso racional de antimicrobianos, auditoria clínica e monitoramento de pacientes internados.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESCOPO DOS SERVIÇOS

O IBSP prestará os serviços descritos na proposta, que passa a integrar o contrato como anexo, incluindo:

- a) Integração com sistemas hospitalares já existentes (TASY, MV, SoulMV, entre outros);
- b) Emissão de alertas em tempo real sobre prescrições críticas e prazos de antibióticos;
- c) Painel Kanban para gestão de pacientes (aguardando parecer, justificado, não conforme);
- d) Relatórios e indicadores de qualidade (DDD, tempo médio de uso, taxa de adequação);
- e) Base para creditações hospitalares (ONA, JCI, Qmentum);
- f) Customização por protocolos institucionais de infectologia;
- g) Treinamento, suporte técnico e monitoramento contínuo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Será pago o valor mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), pelo serviço aditado.

CLÁUSULA QUARTA: O valor mensal total do contrato passará a ser R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Ananindeua, 11 de setembro de 2025.

Assinado eletronicamente por:
José Carlos Rizoli
CPF: 171.893.228-68
Data: 02/10/2025 17:30:56 -03:00

DigiForte

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH
José Carlos Rizoli

Assinado eletronicamente por:
Karina Marcia Pires Pecora
CPF: 260.210.858-84
Data: 02/10/2025 18:22:24 -03:00

DigiForte

INSTITUTO BRASILEIRO PARA SEGURANÇA DO PACIENTE – IBSP
Karina Marcia Pires Pecora

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Azevedo Costa
CPF: 519.341.594-68
Data: 06/10/2025 08:24:31 -03:00

1 - DigiForte
Nome: Marcelo Azevedo Costa
CPF: 519.341.594-68

Assinado eletronicamente por:
Juliana Nascimento Farias Lima
CPF: 056.654.605-16
Data: 03/10/2025 12:31:50 -03:00

2 - DigiForte
Nome: Juliana Nascimento Farias Lima
CPF: 056.654.605-16



São Paulo, 03 de setembro de 2025.

Ao

Hospital Metropolitano de Urgência e Emergência - HMUE

A/C: Marcelo Azevedo

Proposta referente a implantação do sistema INFECTOASSIST nossa solução voltada ao monitoramento, auditoria e uso racional de antimicrobianos.

Atenciosamente

Karina Pires

Founder | Business Development

1. OBJETIVO

Implementação do INFECTOASSIST com intuito de assessorar e melhorar o monitoramento, auditoria e suporte à decisão clínica voltada para o uso racional de antimicrobianos em pacientes internados dos processos.

2. SERVIÇOS

- **Integração com sistemas existentes** (TASY, MV, SoulMV, entre outros).
- **Alertas em tempo real** sobre prescrições críticas e prazos de antibióticos.
- **Painel Kanban** para gestão do status dos pacientes (*aguardando parecer, justificado, não conforme*).
- **Relatórios e indicadores de qualidade** (DDD, tempo médio de uso, taxa de adequação).
- **Base para creditações hospitalares** (ONA, JCI, Qmentum).
- **Customização por protocolos institucionais** de infectologia.

3. MODELO DE IMPLANTAÇÃO

- Etapa 1 – Diagnóstico: análise dos fluxos atuais e integração com sistemas hospitalares.
- Etapa 2 – Configuração: parametrização de protocolos, prazos e alertas.
- Etapa 3 – Treinamento: capacitação de médicos, infectologistas e auditores.
- Etapa 4 – Go-live: ativação do Infectoassist com suporte técnico dedicado.
- Etapa 5 – Monitoramento: relatórios mensais e suporte contínuo.

4. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Serviço	Valor mês
Implantação e Monitoramento do INFECTOASSIST	R\$ 12.000,00*(valor/mês)

**inclui todas as despesas com impostos.*

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente proposta obriga as partes e seus sucessores a qualquer título. Os termos e disposições desta proposta prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas, não se responsabilizando, em consequência, as partes por quaisquer ajustes estabelecidos por seus empregados, representantes, intermediários e outros que não constem nesta proposta.

São Paulo, 03 de setembro de 2025.

Karina Marcia Pires Pecora

INSTITUTO BRASILEIRO PARA SEGURANÇA DO PACIENTE

De acordo:

HOSPITAL METROPOLITANO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - HMUE